

MEDIDA PROVISÓRIA N° 950, DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

CD/20943.03958-43

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 950, de 2020, onde couber, a seguinte redação ao §3º do artigo 5º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005:

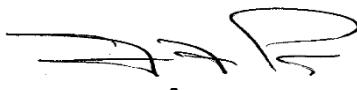
“Art. __ Ficam isentos do pagamento da parcela do consumo de energia elétrica durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19):

- I - os hospitais filantrópicos;
- II - as pequenas propriedades rurais dentro do conceito de agricultura familiar;

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa garantir um maior fôlego econômico aos hospitais filantrópicos e às pequenas propriedades rurais dentro do conceito de agricultura familiar, dando isenção a esses dois grupos no pagamento das parcelas do consumo de energia elétrica nesse momento de pandemia do coronavírus.

Sala das Comissões, de abril de 2020.



Deputado JERÔNIMO GOERGEN